

PROCESSO ON-LINE N° 3028/18

DATA: 25/10/18

PROTOCOLO N° 15.468.783-1

DATA: 13/11/18

PARECER CEE/CEMEP N° 370/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO OLGA BENÁRIO PRESTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 10/06/19 a 10/06/29. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 177/19-DPGE/Seed, de 28/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se no Assentamento Celso Furtado, Zona Rural, município de Quedas do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2077/14, de 28/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/14 a 09/06/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 73/19, de 10/06/19, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3028/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2450/19, de 18/06/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A **acessibilidade** é parcial nesta instituição de ensino, pois os estudantes com necessidades especiais não têm acesso a todos os setores do colégio, mas a circulação em algumas partes da instituição é facilitada. Possui banheiro adaptado com barras metálicas, porta larga e pia acessível.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/06/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial n° 3123/16, de 10/08/16, de 01/01/16 a 31/12/20.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial n° 3135/17, de 19/07/17, de 01/01/17 a 31/12/19.

PROCESSO ON-LINE Nº 3028/18

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Olga Benário Prestes - Ensino Fundamental e Médio, município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 10/06/19 a 10/06/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

PROCESSO ON-LINE N° 3028/18

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP